



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 05/2021.
RECEBIDO EM 23/12/2019.
PRAZO: 15/01/2021.

MENSAGEM Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.862/2020, que **"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.910, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005"**, de autoria do Vereador WESLEY DE JESUS.

RAZÕES DO VETO:

Conquanto nobre e louvável o objetivo do projeto, compreendi que a medida possui vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que a maculam. Isso porque os projetos de lei que envolvam questões orçamentárias/tributárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo no art. 57, incisos III, da Lei Orgânica do Município (*em simetria com o artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e com os artigos 161, I - 170 e 171, I "d" e II "a" da Constituição do Estado de Minas Gerais*).

Ademais, a receita pública, entendida como tudo o que entra nos cofres da prefeitura, não tem por objetivo a obtenção de lucro, como nas atividades privadas, mas sim efetuar despesas com o fim de satisfazer as necessidades gerais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 05/2021.
RECEBIDO EM 23/12/2019.
PRAZO: 15/01/2021.

Nesse espírito, verifico que o Projeto de Lei nº 1862/2020, concede benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, não apresenta ainda a declaração de que essa renúncia não afetará as metas fiscais da LDO e/ou de que o Município terá um aumento compensatório de tributo, contrariando o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a renúncia de receita concedida através de tais benefícios e incentivos, não pode implicar em perda de arrecadação, o que acarretaria iminente prejuízo aos cofres públicos e aos interesses de toda a população.

Conclui-se, então, que a proposição legal além de adentrar matéria de competência do Executivo gera renúncia de recursos públicos e contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-a suscetível às alegações de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor(a) Presidente, são razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Nova Lima, 12 de janeiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e III, 129, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; e art. 156, inciso III da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.962 /2019

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.910,
de 28 de dezembro de 2005”**

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005, para alterar a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para as atividades indicadas nos itens 107, 108, 109 e 110:

Item	Atividade	Alíquota
107	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
108	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
109	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
110	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 26 de setembro de 2019.



Wesley de Jesus

Vereador

JUSTIFICATIVA

A indústria cinematográfica vem crescendo cada vez mais no Brasil, para orgulho de nós brasileiros. Pois é através desses filmes que nosso país vem sendo divulgado em âmbito mundial.

Diante deste cenário o Estado de Minas Gerais em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE criaram o Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional de Minas Gerais – Funcine Minas Gerais, cujo patrimônio inicial é de R\$ 21 milhões.

A política de investimento na indústria cinematográfica realizada pelo Estado de Minas desde 2018 tem atraído diversos investidores sendo esperado que o Estado se torne um dos maiores polos de produção e distribuição de conteúdos audiovisuais de animação da América Latina, principalmente via aquisição de participação acionária em empresas produtoras/distribuidoras.

Assim, a redução das alíquotas de ISSQN sugerida no presente projeto de lei, permitirá que Nova Lima seja pioneira na apresentação de propostas tributárias mais vantajosa para empresas do ramo, gerando assim impactos tangíveis e intangíveis ao Município como Geração de emprego e renda, diversificação da economia, foco em atividades econômicas tributárias de capital intelectual e mão de obra altamente qualificada; ganho de imagem e aumento da visibilidade da marca territorial nos contextos nacional e internacional (divulgação do nome da cidade).

Cabe ressaltar que a cada R\$ 1,00 investido na cadeia da indústria criativa movimenta-se R\$ 2,09 na economia do município (de acordo com estimativa do Sebrae), bem como que o crescimento anual das empresas do setor audiovisual é de 10% e o valor adicionado (PIB do audiovisual) é de R\$ 24,5 bilhões/ano.

Ressalta-se ainda que os artigos 30, incisos I e III, 129, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, outorga a esta casa legislativa poderes para iniciar e conceder o benefício em questão.



Portanto, visando trazer a indústria fonográfica para a nossa cidade é que vejo como relevante conceder benefício atinente a redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN à empresas do ramo, pois assim será possível trazer desenvolvimento cultural e financeiro para Nova Lima, além de divulgar a nossa querida cidade para o mundo.

Nova Lima, 26 de setembro 2019.



Wesley de Jesus

Vereador